



CONGRESSO NACIONAL

MPV 782
00047

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 782/2017

Autor
DEPUTADO CARLOS ZARATTINI

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. XX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 782/2017, os seguintes dispositivos

Art. XXX. Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- a) Reforma agrária
- b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares
- c) Assistência Técnica e Extensão rural
- d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares
- e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais
- f) Abastecimento e segurança alimentar
- g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar
- h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável
- i) Crédito fundiário e apoio à sucessão rural
- j) Desenvolvimento territorial sustentável
- k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração
- l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar
- m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

CD/17804.81533-02

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

DEPUTADO CARLOS ZARATTINI



CD/17804.81533-02